

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 6411/2009****Processo: 166/09.4TBTN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Suprasafe, L.^{da}
Insolvente: Casa Paranito Actividades Hoteleiras Unipessoal, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Casa Paranito Actividades Hoteleiras Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506262278, Endereço: Largo General Bonacho, N.º 12, 2350-000 Torres NovasAdministradora da Insolvência: Dr.^a Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Av.^a do Brasil, N.º 1, 8.º, Sala 3, Lisboa, 1749-008 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-09-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, em substituição, *Marta Dias*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Manuel F. Arraiolos*.

302136272

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 6412/2009****Processo: 722/09.0TBVCT Insolvência pessoa colectiva
(Requerida) N/Referência: 3814038**Requerente: M. Magalhães & Filhos, L.^{da}
Insolvente: Habirego — Construções, L.^{da}**Publicidade de Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-03-2009, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Habirego — Construções, L.^{da}, NIF 504597302, Endereço: Rua António Machado Vilas Boas, n.º 155-R/c, Viana do Castelo, 4900-505 Viana do Castelo.

Para Administrador de Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, NIF 183406850, BI 973227, Cartão profissional — 3308p, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação
Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

301987096

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 6413/2009****Prestação de contas de administrador (CIRE) 1155/07.9TJVN/I**

Requerentes: Manuel José Almeida Saraiva e Ana Célia Tavares Fernandes.

Insolventes: Abel Castro Correia e Maria Emília Ferreira Lopes Silva.

A Dr(a). Sílvia Barbosa, Mma. Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Abel Castro Correia, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 29-11-1958, natural da freguesia de Areosa [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF 134397029, BI 3976785, com domicílio na Rua António Costa Araújo, n.º 741, Brufe — Vila Nova Famalicão, 4760-000 Brufe e *Maria Emília Ferreira Lopes Silva*, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 134397037, com domicílio na Rua Luis Barroso, Edif. Colombo, Bl. A, 7.º B, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).